

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

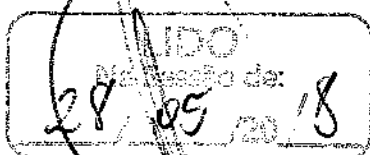
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 014 de 16 de fevereiro de 2018.

"Que dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal, assim como as respectivas razões do veto."



PROTOCOLO Nº 2409/2018

Data de Entrada: 22/05/2018

DATA DA APROVAÇÃO: __/__/__

LIDO
NA SESSÃO DE: __/__/__

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES: _____



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 383/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 21 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Ref.: Protocolo nº 21138, de 10/05/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 22 / 05 / 2018

Horas 08:47 Sobnº 2409

Ass. W. S. Massakiro

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Ao acusar o recebimento do Ofício nº 237/2018-SL/CMC, de 08/05/2018, por motivo de ordem legal, vimos apresentar a Vossa Excelência, o necessário **Veto Parcial** ao o Projeto de Lei nº 014 de 16/02/2018, que *dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal*, assim como as respectivas **Razões do Veto**, para apreciação dessa Egrégia Corte, que seguem em anexo.

Ao ensejo, externamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus ilustres Pares.

*A Sec. Legislativa
Para leitura em sessão,
as comissões de CCS, e econo-
mia e aos vereadores
C-22/05/18*

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Wilson Massakiro Kishi
Wilson Massakiro Kishi
Prefeitura de Cáceres
Decreto nº 019 de 16/01/2018
"Delegação de Poderes"

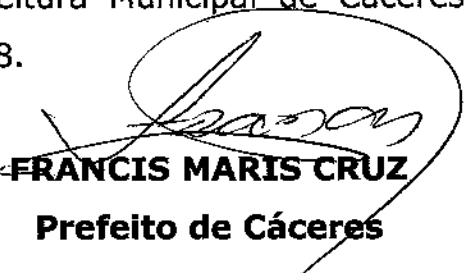




REFERÊNCIA: Projeto de Lei sob o nº 14 de 16 de fevereiro de 2018, aprovado pelo Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2018, que Dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e da Outras Providências.

DESPACHO: Veto parcial ao Projeto de Lei sob o nº 14 de 16 de fevereiro de 2018, aprovado pelo Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2018, que dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e da Outras Providências, autógrafo encaminhado pelo Executivo Municipal, haja vista que ao projeto original ficou acrescentado o artigo 5ª-A que estabelece obrigação ao município de fornecer auxílio transporte aos estagiários e, tratando-se de iniciativa parlamentar que gera despesas para o município e, também, por estar desacompanhada de indicação de dotação orçamentária e estimativa de impacto, redundando em Inconstitucionalidade.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 21 de maio de 2018.



FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres



RAZÕES DO VETO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - SENHORES VEREADORES

O Autógrafo do Projeto de Lei nº 14 de 16 de fevereiro de 2018 de iniciativa do Executivo Municipal, aprovado com emendas apresentadas pelo Ilustre Vereador José Eduardo Ramsay Torres – PSC, veio para sanção do Executivo na forma prevista no artigo 53 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A Emenda ao Projeto de Lei encaminhado pelo Legislativo municipal teve por objetivo criar o vale transporte aos estagiários do serviço público municipal.

A referida emenda padece de vício de constitucionalidade formal, pois o Legislativo não tem competência para criar leis que acarretem em aumento de despesa e sem sugerir receitas, conforme se extrai da Lei Orgânica Municipal, Seção II, que trata das Receitas e das Despesas, em seu artigo 130:

Artigo 130 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação de recurso para atendimento ao correspondente encargo.

Aliás, ao legislativo nem ao menos é autorizado legislar em matéria que crie despesas. Ainda que referido dispositivo mencione a competência de se estabelecer por decreto municipal a fixação do vale transporte, este enunciado não tem amparo pela ausência de cumprimento do dispositivo acima transcrito .

Ou seja, não existe previsão orçamentaria neste sentido na administração municipal.

Dessa forma, a Câmara Municipal usurpou competência exclusiva do Poder Executivo em confronto com a Lei Orgânica do Município, com a Constituição Federal, além de vulnerar o dispositivo acima.

Não há como o legislativo criar despesas que acarretaria encargo financeiro ao erário e ainda, gerando risco de interferir no funcionamento do serviço público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

De mais a mais, não há no município o serviço de transporte coletivo municipal e, ainda que houvesse, no serviço público de modo geral não é fornecido o vale transporte de modo a integrar a remuneração do servidor público.

Com efeito, conceder o vale transporte aos estagiários, resultaria de igual forma privilegio á determinada categoria, em detrimento do próprio servidor público municipal.

Com estas considerações a conclusão imediata é de que a emenda ao Projeto em autógrafo enviado para ser sancionado não se reveste de constitucionalidade, competindo ao Prefeito Municipal o exercício do veto como meio prévio de exercer esse controle, consoante competência insculpida no § 1º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, veto parcialmente do artigo 5º/A do Projeto de Lei sob o nº 14 de 16 de fevereiro de 2018, aprovado pelo Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da administração pública municipal, por considera-lo INCONSTITUCIONAL e CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.

Na certeza de que os nobres vereadores compreenderão as razões ponderadas acima, submeto à Vossas Excelências o presente veto.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 21 de maio de 2018



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres